

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/FMS/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/FMS/2021**

**OBJETO
AQUISIÇÃO FUTURA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
SÃO JOÃO BATISTA, SC**

A Olimed Material Hospitalar Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.033.589/0001-12, com sede à Rua Ricardo Georg, 1.115, bairro Itoupava Central, na cidade de Blumenau, Santa Catarina, por intermédio de sua representante legal, abaixo assinado, vem, respeitosamente à presença dessa Douta Comissão de Licitação oferecer, com fundamento no artigo Art. 12 do Decreto 3.555/00 a presente **IMPUGNAÇÃO** em conformidade com as razões que seguem.

1 DA TEMPESTIVIDADE

É de se assinalar que a presente insurreição se encontra **TEMPESTIVA**, vez que protocolada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do prazo final para recebimento dos envelopes de Proposta e Habilitação, conforme estabelece o Art. 12 do Decreto 3.555/00, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

2 DO PRAZO PARA RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO

Como regra, a impugnação ao edital não tem efeito suspensivo em relação à realização do certame. Mas, é obrigação do pregoeiro respondê-la, no prazo máximo de vinte e quatro horas, contados da sua interposição junto à Administração Pública, como determina o §1º, do artigo 12 do Decreto 3.555/00:

3 DAS RAZÕES QUE MOTIVARAM A PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de licitação que será realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto está fracionado em itens.

Ocorre que o presente edital de licitação, em seu item 9. DA HABILITAÇÃO, que trata dos documentos exigidos para comprovação da Qualificação Técnica da empresa licitante, não elenca, dentre os exigidos, a apresentação de Autorização de Funcionamento emitida pela Anvisa (AFE).

Tal comprovação se faz necessária para que se resguarde a Administração Pública de adquirir produtos comercializados por empresas aptas para tal finalidade, não incorrendo em ilícitos, bem como garantindo a qualidade dos materiais adquiridos, necessários para a MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA, obrigatoriedade esta inerente à Administração Pública.

Tão importante quanto a exigência da AFE da empresa licitante, é a exigência da apresentação da AFE da fabricante ou importador no Brasil, dos materiais ofertados pelos licitantes.

Dentre os itens do Edital, especificamente as Luvas de Procedimento (itens 05, 06, 07 e 08) no que tange aos descritivos destas, não há a exigência de que se destinem exclusivamente à PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, tampouco a comprovação, por intermédio da apresentação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (C.A.), que as mesmas OBRIGATORIAMENTE, são possuidoras de C.A. para AGENTES BIOLÓGICOS.

No mercado existe o comércio de Luvas para proteção de Agentes Químicos, a Luva Química serve para proteger as mãos e pele contra fissuras, rachaduras, desidratação e contra o ressecamento proeminente de contato com produtos químicos, já as Luvas para proteção de Agentes Biológicos protegem as mãos e punhos dos profissionais de saúde contra agentes biológicos (bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários e vírus) em procedimentos não cirúrgicos, elas conferem maleabilidade e são muito resistentes.

Assim, imperioso se faz a exigência desta Certificação, tão importante para a Garantia da Qualidade, para o órgão garantir um tipo de luva apropriada para o uso que elas vão ter, se o material tem a qualidade mínima necessária e se ele foi certificado para Agentes Biológicos.

Ainda em relação às Luvas de Procedimento, bem como aos demais materiais médico hospitalares, É OBRIGATÓRIO CONTER REGISTRO DO PRODUTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Tamanha é a preocupação com a observância das regras relacionadas às luvas de procedimento retro mencionadas, BEM COMO AS CONSEQUÊNCIAS PELA INAPLICABILIDADE DAS MESMAS, a Associação Brasileira das Importadoras de Luvas para Saúde - ABILS, desenvolveu uma cartilha informativa e de conscientização quanto a escolha correta da empresa que fará o fornecimento do material, a qualidade mínima que deverá possuir, bem como as Certificações necessárias que garantirão a segurança dos profissionais e pacientes (em anexo).

4 DO DIREITO

A presente insurgência, no que tange ao prazo para impugnação, está disposta no artigo 12 do Decreto 3.555/00:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

Em relação à necessidade de a empresa possuir AFE, tal exigência está contida na RDC 16/2014, especificamente em seu Art. 3º:

Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais. Parágrafo único. A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades descritas no caput com produtos para saúde.

No que tange à obrigatoriedade de possuir CA para agentes biológicos há de se observar a NR 6, que regulamenta os Equipamentos de Proteção Individual, bem como as Portarias 332 e 451/2012, que estabelecem critérios para avaliação de conformidade.

NR 6 Anexo I

F - EPI PARA PROTEÇÃO DOS MEMBROS

SUPERIORES F.1 – Luva

e) luva de segurança para proteção das mãos contra agentes biológicos;

5 DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- Inclusão ao item 9. DA HABILITAÇÃO do Edital, item 9.11. Qualificação Técnica: A licitante deverá apresentar **Autorização de Funcionamento (AFE) ANVISA/MS vigente da empresa licitante, bem como da empresa fabricante** do material cotado, ou, em se tratando de material importado, do Importador do produto no Brasil.
- E seja retificado os descritivos dos itens 05, 06, 07 e 08 constantes na Relação dos Itens do Processo, para que passe a constar a seguinte descrição:

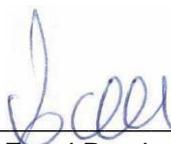
05 - LUVA DE PROCEDIMENTO TALCADA NÃO CIRRURGICO FABRICADA EM LATEX DE BORRACHA NATURAL TIPO NÃO ESTÉRIO TAMANHO P. **O PRODUTO DEVERÁ SER DESTINADO À PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, COM COMPROVAÇÃO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (C.A.) DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO PARA AGENTES BIOLÓGICOS VÁLIDO E REGISTRO DO PRODUTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE (ANVISA) VÁLIDO, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS.**

06 - LUVA DE PROCEDIMENTO TALCADA NÃO CIRRURGICO FABRICADA EM LATEX DE BORRACHA NATURAL TIPO NÃO ESTÉRIO TAMANHO G. **O PRODUTO DEVERÁ SER DESTINADO À PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, COM COMPROVAÇÃO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (C.A.) DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO PARA AGENTES BIOLÓGICOS VÁLIDO E REGISTRO DO PRODUTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE (ANVISA) VÁLIDO, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS.**

07 - LUVA DE PROCEDIMENTO TALCADA NÃO CIRRURGICO FABRICADA EM LATEX DE BORRACHA NATURAL TIPO NÃO ESTÉRIO TAMANHO M. **O PRODUTO DEVERÁ SER DESTINADO À PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, COM COMPROVAÇÃO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (C.A.) DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO PARA AGENTES BIOLÓGICOS VÁLIDO E REGISTRO DO PRODUTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE (ANVISA) VÁLIDO, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS.**

08 - LUVA DE PROCEDIMENTO TALCADA NÃO CIRRURGICO FABRICADA EM LATEX DE BORRACHA NATURAL TIPO NÃO ESTÉRIO TAMANHO PP. **O PRODUTO DEVERÁ SER DESTINADO À PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, COM COMPROVAÇÃO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (C.A.) DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO PARA AGENTES BIOLÓGICOS VÁLIDO E REGISTRO DO PRODUTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE (ANVISA) VÁLIDO, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS.**

Blumenau (SC), 04 de março de 2021.



Deise Evani Pereira Wandall

Sócia Gerente

CPF: 775.898.829-68

RG: 2.799.186

MAIS PROTEÇÃO E SEGURANÇA NOS AMBIENTES DE SAÚDE



Associação Brasileira dos Importadores de Luvas para Saúde.



**NÃO COMPRE LUVAS SEM AS CERTIFICAÇÕES DOS
ÓRGÃOS OFICIAIS, POIS NÃO OFERECEM A SEGURANÇA
NECESSÁRIA PARA O SEU USO.**

LUVAS PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO DE LÁTEX

1) Certificação do Inmetro.



2) Cadastro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde (Anvisa/MS).



3) Certificado de Aprovação (CA) no Ministério do Trabalho para risco biológico.



4) Impressão no punho com informações (nome do importador, data de fabricação, número de lote e CA) para rastreabilidade do produto.

5) Nome do responsável técnico e seu número de inscrição no conselho de classe.TT

LUVAS PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO SINTÉTICAS

1) Cadastro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde (Anvisa/MS).



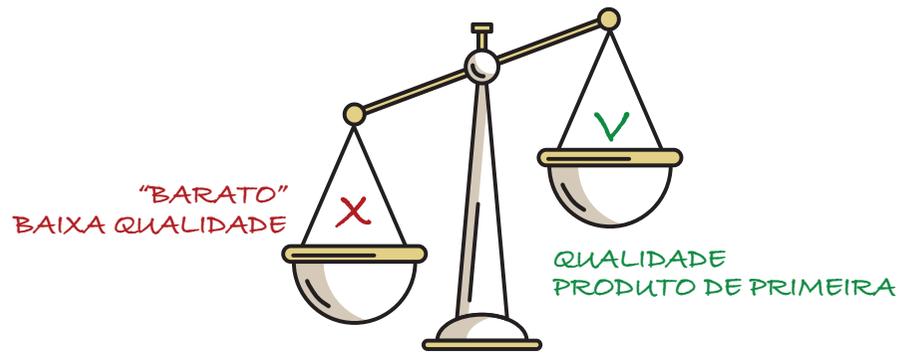
2) Certificado de Aprovação (CA) no Ministério do Trabalho para risco biológico.



3) Impressão no punho com informações (nome do importador, data de fabricação, número de lote e CA) para rastreabilidade do produto.

4) Nome do responsável técnico e seu número de inscrição no conselho de classe.

POR QUE NÃO USAR LUVAS DE BAIXA QUALIDADE?



Na hora de escolher seus fornecedores de luvas, **não se deixe enganar! Preço é importante, mas não é tudo!** Comprar um produto "barato" expõe colaboradores e clientes/pacientes a **riscos de contaminação** que certamente custarão muito mais caro para sua empresa. **Seja criterioso na escolha do fabricante/distribuidor:** observe se o tipo de luva é apropriado para o uso que elas vão ter, se o material tem a qualidade mínima necessária e se ele foi certificado por órgãos como Inmetro, Anvisa, Ministério do Trabalho etc.

LEGISLAÇÃO



O mercado de luvas em nosso país é regulamentado pelas portarias nº 332 (de 26/06/2012) e 451 (de 31/08/2012) do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), pela Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 55 (de 04/11/2011) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e pela Lei Federal nº 6433 (de 15/07/1977).

Entre outros pontos, esta lei estabelece os **requisitos mínimos de identidade e qualidade para as luvas cirúrgicas de borracha natural e de mistura de borrachas natural e sintética**, sob regime de vigilância sanitária, para utilização em clínicas médicas e odontológicas, hospitais, e qualquer outro estabelecimento de saúde, bem como infrações sanitárias para o não cumprimento destes requisitos.

PUNIÇÕES



A Lei 6.433/77 (artigo 10º, parágrafo IV) caracteriza "extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, correlatos, embalagens, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, **sem registro, licença, ou autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente**" como infração sanitária. A pena prevista é **advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamentos de funcionamento e do registro e/ou multa.**



Todos os fabricantes/distribuidores de luvas associados à Abils **seguem rigorosamente os padrões brasileiros e internacionais estabelecidos pelos órgãos nacionais de fiscalização e certificação.**

Compre produtos que obedecem a estes requisitos de qualidade. Ao se deparar com luvas sem estas garantias, **não aceite comprar** e faça mais, pelo bem de todo o mercado e da população em geral: **denuncie às autoridades competentes!**

Em caso de dúvida, entre em contato conosco!

**EM CASO DE DÚVIDAS, INFORMAÇÕES, DENÚNCIAS
OU NOTIFICAÇÕES, ENTRE EM CONTATO COM:**



Associação Brasileira dos Importadores de Luvas para Saúde.

www.abils.com.br

(41) 3053 - 7792

abils@abils.com.br

R. Heitor Stockler de França, 396
Condomínio Neo Superquadra / Prédio Neo Business
11º Andar - Sala 1107 - Centro Cívico
Curitiba/PR - CEP 80030-030

OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 03.033.589/0001-12

NIRE: 42202610157

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL – 13ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

MARCOS MAURILIO PEREIRA, brasileiro, natural de Blumenau/SC, solteiro, nascido em 16.07.1974, empresário, portador da CI 2.799.192-0 expedida por SSP/SC e do CPF 808.696.299-72, residente e domiciliado na rua Manacás, nº 163, bairro Itoupava Norte, CEP 89052-419, no município de Blumenau/SC;

CARLA EVANI PEREIRA, brasileira, natural de Blumenau/SC, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 18.09.1979, empresária, portadora da CI 4.054.420 expedida pela SSP/SC e do CPF 024.611.559-92, residente e domiciliada na Rua Manacás, nº 57, bairro Itoupava Norte, CEP 89052-419, no município de Blumenau/SC;

DEISE EVANI PEREIRA WANDALL, brasileira, natural de Blumenau/SC, casada pelo regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da CI 2.799.186, expedida pela SSP/SC e do CPF 775.898.829-68, residente e domiciliada na Rua das Camélias, nº 50, bairro Itoupava Norte, CEP 89052403, no município de Blumenau/SC;

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de **OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, com sede na Via Expressa Paul Fritz Kuehnrich, nº 1.515, bairro Itoupava Norte, CEP 89052-381, na cidade de Blumenau/SC, com seu contrato de constituição devidamente arquivado na JUCESC sob nº 42202610157, por despacho em sessão de 12.03.1999, e inscrita no CNPJ sob nº 03.033.589/0001-12, resolvem em comum acordo, alterar e consolidar o referido contrato social, como a seguir se contrata:

1. Os sócios decidem alterar o endereço da empresa para: Rua Ricardo Georg, nº 1.115, bairro Itoupava Central, CEP 89069-100, na cidade de Blumenau/SC;
2. Aumentar o Capital Social, que é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), totalmente integralizado, para R\$ 1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil reais) representado por 1.060.000 (um milhão e sessenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, pelos sócios. Em decorrência do aumento de capital social, este fica assim distribuído:

QUOTISTA	QUOTAS	VALORES R\$
<i>Marcos Maurílio Pereira</i>	353.333	353.333,00
<i>Carla Evani Pereira</i>	353.334	353.334,00
<i>Deise Evani Pereira Wandall</i>	353.333	353.333,00
TOTAL	1.060.000	1.060.000,00

3. Em função do acima deliberado e aprovado, os sócios aprovam a alteração das CLÁUSULAS 6ª e 7ª, do Contrato Social, que passarão a ter a seguinte redação:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/12/2018

Arquivamento 20187573344 Protocolo 187573344 de 07/12/2018 NIRE 42202610157

Nome da empresa OLIMED MATERIAL

Este documento pode ser verificado em h

Chancela 133724311928765

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br

e informe o número 104256/2021-03 na consulta de processos.

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 17/02/2021
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32
secretario-geral;
Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

11/12/2018

CLÁUSULA 6ª - O capital social é de R\$ 1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil reais).

CLÁUSULA 7ª - O capital social é dividido em 1.060.000 (um milhão e sessenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, distribuída da seguinte forma:

QUOTISTA	QUOTAS	VALORES R\$
Marcos Maurílio Pereira	353.333	353.333,00
Carla Evani Pereira	353.334	353.334,00
Deise Evani Pereira Wandall	353.333	353.333,00
TOTAL	1.060.000	1.060.000,00

4. Em virtude das decisões acima tomadas, os sócios decidem consolidar o contrato social, conforme segue.

OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CNPJ: 03.033.589/0001-12

NIRE: 42202610157

NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA**.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade tem sua sede na Rua Ricardo Georg, nº 1115, bairro Itoupava Central, CEP 89069-100, na cidade de Blumenau/SC.

CLÁUSULA 3ª - A sociedade tem como objeto social à exploração do ramo de **"comércio atacadista de instrumentos e material para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; comércio atacadista de produtos odontológicos; comércio varejista de produtos odontológicos; comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; comércio varejista de produtos farmacêuticos; importação de equipamentos de proteção individual (EPI); importação de equipamentos hospitalar e odontológicos; comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; comércio atacadista de produtos alimentícios para hospitais; comércio varejista de produtos alimentícios para hospitais; comércio atacadista de aparelhos eletroeletrônicos, ar condicionado, refrigeradores; comércio varejista de aparelhos eletroeletrônicos, ar condicionado, refrigeradores."**

J

e OP



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/12/2018

Arquivamento 20187573344 Protocolo 187573344 de 07/12/2018 NIRE 42202610157

Nome da empresa OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 133724311928765

11/12/2018

Parágrafo Único - A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, será de profissionais legalmente habilitados, sócios ou não.

CLÁUSULA 4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de março de 1999.

CLÁUSULA 5ª - A sociedade continua vigorando por prazo indeterminado.

CAPITAL, QUOTAS, QUOTISTAS E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA 6ª - O capital social é de R\$ 1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil reais).

CLÁUSULA 7ª - O capital social é dividido em 1.060.000 (um milhão e sessenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, distribuída da seguinte forma:

<i>QUOTISTA</i>	<i>QUOTAS</i>	<i>VALORES R\$</i>
<i>Marcos Maurílio Pereira</i>	<i>353.333</i>	<i>353.333,00</i>
<i>Carla Evani Pereira</i>	<i>353.334</i>	<i>353.334,00</i>
<i>Deise Evani Pereira Wandall</i>	<i>353.333</i>	<i>353.333,00</i>
<i>TOTAL</i>	<i>1.060.000</i>	<i>1.060.000,00</i>

CLÁUSULA 8ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS

CLÁUSULA 9ª - O exercício social terá início no dia 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 10ª — Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas ou em comum acordo, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA 11ª - Os lucros líquidos apurados em balanço patrimonial serão distribuídos entre sócios na proporção das quotas de cada um, em comum acordo e fixados na assembleia dos sócios, ou lançadas em contas de reserva ou em lucros acumulados.

CLÁUSULA 12ª - Os prejuízos que por ventura se verificarem, serão mantidos em conta especial, para serem amortizados com os lucros dos exercícios futuros ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas.

ADMINISTRAÇÃO, REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

CLÁUSULA 13ª - A sociedade será administrada pelos sócios **MARCOS MAURILIO PEREIRA, CARLA EVANI PEREIRA E DEISE EVANI PEREIRA WANDALL**, aos



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/12/2018

Arquivamento 20187573344 Protocolo 187573344 de 07/12/2018 NIRE 42202610157

Nome da empresa OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 133724311928765

11/12/2018

J
QP

quais caberão representar a sociedade, isoladamente, em todos os atos de gestão, bem como nos atos judiciais, com o poder e atribuição de gerenciar aos negócios sociais, vedados, no entanto, o uso do nome empresária' sob qualquer pretexto ou modalidade em negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças, endossos e outros atos de favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Parágrafo 1º - Por decisão unânime de todos os sócios, as alienações, hipotecas, empenhos, ou quaisquer outras formas de oneração de bens, imóveis, ou móveis de valor superior ao capital social integralizado, a sociedade será representada pelos sócios administradores isoladamente.

Parágrafo 2º - Na celebração de contratos, na tomada de empréstimos, na emissão de duplicatas, endosso de cheques nos saques, de qualquer natureza em conta bancária, na emissão, endosso e aval em notas promissórias a representação será exercida pelos sócios administradores isoladamente. A sociedade poderá ainda ser representada por procuradores cujos mandatos, serão nomeados e outorgados pelos sócios administradores isoladamente.

CLÁUSULA 14ª - Fica proibido a todos os sócios o uso do nome da sociedade em avais, fianças e cauções de favores para com terceiros, etc. e em operações estranhas aos interesses da sociedade, ficando pessoalmente responsável o sócio que infringir o presente contrato.

CLÁUSULA 15ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", previamente combinado, observado as disposições regulamentares pertinentes, que será levada a conta de DESPESAS GERAIS, não inferior ao salário mínimo da região, proporcional aos dias trabalhados.

CLÁUSULA 16ª - A sociedade manterá os registros fiscais e contábeis necessários de acordo com a Lei.

AUMENTOS DE CAPITAL, RETIRADA DOS SÓCIOS E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL

CLÁUSULA 17ª - Os sócios não poderão transferir suas quotas a terceiros, sem prévio e expresso consentimento por escrito dos demais sócios, a quem fica expressamente assegurado o direito de preferência, na aquisição das quotas.

CLÁUSULA 18ª - Em caso de aumento de capital, os sócios terão preferência para subscrição, em igualdade de condições e na proporção do valor das quotas que possuírem na sociedade.

CLÁUSULA 19ª - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na proporção de suas quotas do capital, e não havendo concordância do sócio remanescente se fará à dissolução da sociedade.

CLÁUSULA 20ª - Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade continuará com os sócios remanescentes, mediante resolução da sociedade em relação ao de cujos quanto as quotas pertencentes aos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/12/2018

Arquivamento 20187573344 Protocolo 187573344 de 07/12/2018 NIRE 42202610157

Nome da empresa OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 133724311928765

Este documento foi autenticado digitalmente e assinado em 11/12/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br e informe o número 104256/2021-03 na consulta de processos.

11/12/2018

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, atual a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo 1º - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Parágrafo 2º - O sócio será excluído da sociedade, judicialmente, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou ainda por incapacidade superveniente. E possível a exclusão do sócio por justa causa, de acordo com o artigo 1.085 do novo código civil.

CLAUSULA 21ª - A diminuição do capital será proporcional e igual a cada quota.

CLÁUSULA 22ª - Este contrato social poderá ser alterado, modificado ou editado, no todo ou em partes por acordo dos sócios que representam a maioria absoluta do capital social.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 23ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 24ª - Fica eleito o foro da comarca de Blumenau/SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA 25ª - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na legislação das sociedades anônimas (Lei nº. 6.404/76).

CLÁUSULA 26ª - Os sócios administradores **MARCOS MAURILIO PEREIRA, CARLA EVANI PEREIRA E DEISE EVANI PEREIRA WANDALL**, acima mencionados, declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela; a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 27ª - A sociedade se dissolverá por deliberação da maioria absoluta dos sócios, por falta de pluralidade de sócios, em razão da morte, renúncia, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou através da decisão judicial, devendo seu patrimônio ser dividido entre sócios na proporção de suas quotas sociais.

CLÁUSULA 28ª - Em caso de liquidação da sociedade, o liquidante será iniciado, na época, pelo sócio remanescente e, não havendo consenso, será designado judicialmente.

1

BP



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/12/2018

Arquivamento 20187573344 Protocolo 187573344 de 07/12/2018 NIRE 42202610157

Nome da empresa OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

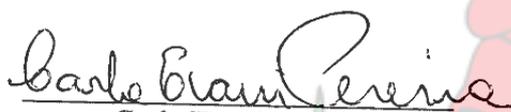
Chancela 133724311928765

11/12/2018

CLÁUSULA 29ª - Na alteração do quadro societário da empresa, os sócios remanescentes assumem o ativo e o passivo da sociedade com base no levantamento de um balanço apurado especialmente para esta finalidade.

E por estar assim justos e entre si contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, obrigando-se por si e seus herdeiros cumpri-lo em todos os seus termos.

Blumenau/SC, 04 de dezembro de 2018.


Carla Evani Pereira


Deise Evani Pereira Wandall


Marcos Maurilio Pereira



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/12/2018

Arquivamento 20187573344 Protocolo 187573344 de 07/12/2018 NIRE 42202610157

Nome da empresa OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 133724311928765

11/12/2018